



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 255, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**DESIGNA REPRESENTANTES DOS  
SEGMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR,  
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE  
MATO GROSSO, PREVISTO NAS LEIS Nº.S. 855, DE  
31 DE OUTUBRO DE 2017 E 997, DE 19 DE MARÇO  
DE 2019.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada no Fórum Municipal do Turismo, realizado no dia 11 de agosto de 2021 para escolha de membros representantes de segmentos para compor o respectivo conselho, conforme rege o artigo 19, inciso III da Lei nº. 855,31/10/2017; para um mandato de dois anos;

**CONSIDERANDO** a indicação de representantes dos segmentos prevista no artigo 5º, caput e §2º da Lei nº. 997, de 19/3/2019;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os representantes dos segmentos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, ficando assim constituído:

### **I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:**

Titular: Thaís Silva Maciel – CPF 004 966 551 - 08

Suplente: Gilsomar de Vargas Vieira – CPF 008 715 370 - 01

### **II - Representante do Poder Legislativo Municipal:**

Titular: Enoque Alencar da Silva – CPF 389 985 642 - 20

Suplente: Lisiane da Silva Mendes – CPF 766 854 971 - 49

### **III- Representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:**

Titular: Eduardo Victor Barbosa Sgamate - CPF 940 565 282 - 68

Suplente: Bruna Danieli da Cruz – CPF 058 309 391 - 42

### **IV - Representante do Segmento de Agências e Transportes Turísticos:**

Titular: Inês Maria Panhossato Miranda – CPF 875 191 431 - 04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Suplente: Cassiano Cassol – CPF 867 005 291 - 15

## **V - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:**

Titular: Jackeline Silva de Carvalho – CPF 002 141 142 - 52

Suplente: Vagner Daniel Pinto – CPF 911 048 662 - 34

## **VI - Representante do segmento de Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares:**

Titular: Marines Finato – CPF 632 477 981 - 53

Suplente: Evelin Zanco Zamo – CPF 802 343 802 - 68

## **VII - Representante da Sociedade Civil Organizada, com Atividade Comprovada na Área do Turismo:**

Titular: Marines Britzke – CPF 837 485 121 - 04

Suplente: Cleia Cler Filippi Tomé – CPF 947 599 951 - 53

## **VIII - Representante dos Atrativos Turísticos:**

Titular: Celito Menegat – CPF 014 588 849 - 53

Suplente: Amilton Dias Pereira – CPF 614 269 891 - 72

## **IX - Representantes da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio ACICA:**

a) Titular: Wilson Antônio Marangoni - CPF. 825 900 529 - 87

Suplente: Deisiane Temistocles de Aguiar - CPF. 001 851 362 - 06

**Art. 2º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº. 855, de 31 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

tência. Além do não cumprimento no prazo da entrega, estamos com notas fiscais pendentes de correção, conforme contato já efetuado com a empresa desde o recebimento, solicitando o comparecimento para esclarecimentos quanto a formalização das notas. Ressaltamos que tal demora pode acarretar atrasos nos pagamentos, pois os documentos fiscais possuem erros.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 48 horas, além do comparecimento para verificação na incorreção das notas já apresentadas e ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Campos de Júlio - MT, 06 de Agosto de 2021.

**LIGIANE A PAZINATTO**

FISCAL DE CONTRATOS

**QUINTO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 007/2021.**

**QUINTO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 007/2021.**

Onde se lê:

(...)

1) Objeto: credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal n° 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei n° 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: Sendo credenciados:

- 1) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S- CNPJ: 36.812.312/0001-47.
- 2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA- CNPJ:29.815.591/0001-37.
- 3) JOÃO P CHAGAS MUNIZ – CNPJ: 37.429.532/0001-59.
- 4) DANIELLE MATEUS SAMPAIO – CNPJ: 41.014.414/0001-57.
- 5) ELMARX SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI. CNPJ n° 41.236.824/0001-42.
- 6) MARCOS ROBERTO FERNANDES. CPF/MF: 979.245.712-72.
- 7) ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI LTDA – CNPJ/MF: 41.986.517/0001-89.
- 8) CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI - CNPJ/MF n° 29.972.986/0001-43.

Leia-se:

(...)

1) Objeto: credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal n° 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei n° 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: Sendo credenciados:

- 1) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S- CNPJ: 36.812.312/0001-47.

2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA- CNPJ:29.815.591/0001-37.

3) JOÃO P CHAGAS MUNIZ – CNPJ: 37.429.532/0001-59.

4) DANIELLE MATEUS SAMPAIO – CNPJ: 41.014.414/0001-57.

5) ELMARX SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI. CNPJ n° 41.236.824/0001-42.

6) MARCOS ROBERTO FERNANDES. CPF/MF: 979.245.712-72.

7) ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI LTDA – CNPJ/MF: 41.986.517/0001-89.

8) CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI - CNPJ/MF n° 29.972.986/0001-43.

9) George Luis Gonsalves – CPF/MF n° 068.550.539-12.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL.

**PORTARIA N.º.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora atuada sob n°. 3884/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA FERREIRA RODRIGUES**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria n°. 27, de 20 de janeiro de 2014, a partir dessa data.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir dessa data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria n°. 27, de 20 de janeiro de 2014, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar n°. 1, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA N.º. 255, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**DESIGNA REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PREVISTO NAS LEIS N.º.S. 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 E 997, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada no Fórum Municipal do Turismo, realizado no dia 11 de agosto de 2021 para escolha de membros representantes de segmentos para compor o respectivo conselho, conforme rege o artigo 19, inciso III da Lei n°. 855,31/10/2017; para um mandato de dois anos;

**CONSIDERANDO** a indicação de representantes dos segmentos prevista no artigo 5º, *caput* e §2º da Lei nº. 997, de 19/3/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os representantes dos segmentos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, ficando assim constituído:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:**

Titular: Thaís Silva Maciel – CPF 004 966 551 - 08

Suplente: Gilsomar de Vargas Vieira – CPF 008 715 370 - 01

**II - Representante do Poder Legislativo Municipal:**

Titular: Enoque Alencar da Silva – CPF 389 985 642 - 20

Suplente: Lisiane da Silva Mendes – CPF 766 854 971 - 49

**III- Representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:**

Titular: Eduardo Victor Barbosa Sgamate - CPF 940 565 282 - 68

Suplente: Bruna Danieli da Cruz – CPF 058 309 391 - 42

**IV - Representante do Segmento de Agências e Transportes Turísticos:**

Titular: Inês Maria Panhossato Miranda – CPF 875 191 431 - 04

Suplente: Cassiano Cassol – CPF 867 005 291 - 15

**V - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:**

Titular: Jackeline Silva de Carvalho – CPF 002 141 142 - 52

Suplente: Vagner Daniel Pinto – CPF 911 048 662 - 34

**VI - Representante do segmento de Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares:**

Titular: Marines Finato – CPF 632 477 981 - 53

Suplente: Evelin Zanco Zamo – CPF 802 343 802 - 68

**VII - Representante da Sociedade Civil Organizada, com Atividade Comprovada na Área do Turismo:**

Titular: Marines Britzke – CPF 837 485 121 - 04

Suplente: Cleia Cler Filippi Tomé – CPF 947 599 951 - 53

**VIII - Representante dos Atrativos Turísticos:**

Titular: Celito Menegat – CPF 014 588 849 - 53

Suplente: Amilton Dias Pereira – CPF 614 269 891 - 72

**IX - Representantes da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio ACICA:**

a) Titular: Wilson Antônio Marangoni - CPF. 825 900 529 - 87

Suplente: Deisiane Temistocles de Aguiar - CPF. 001 851 362 - 06

**Art. 2º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº. 855, de 31 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EDITAL Nº. 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE**

**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida nas Comunicação Interna-CI nº. 133/2021, subscritas pela Exma. Secretária Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THIATIRA PIRES RAMOS SEGALA	19º
MARCIA ALVES DE SOUSA LARA	20º
ODILA NELCI KRAMPE DONAT	21º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônico) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);